MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 22, de 24 de março de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Em novembro de 2014, editou-se a Lei "R" nº 150, para efetuar algumas alterações na Lei "R" nº 120/2014, que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2015, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015 (LDO/2015).

Dentre as modificações em questão, acrescentou-se à Lei "R" nº 120/2014 o artigo 24-A, para definir os casos em que seria possível a realização de serviços extraordinários quando a despesa de pessoal extrapolar 95% dos limites referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No referido artigo (24-A), todavia, constou equivocadamente o ano de "**2014**", quando deveria ser "**2015**", já que a LDO que estava sendo alterada por aquela Lei é a do ano de 2015.

Em vista disso, faz-se necessário corrigir-se tal erro material e retificar-se a redação do **caput** do artigo 24-A da Lei "R" nº 120/2014, acrescido pela Lei "R" nº 150/2014, para que passe a ter a seguinte redação:

"**Art. 24-A** – No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
..."

Submetemos, pois, à análise dessa Casa a inclusa proposição que **"procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2015, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015"**.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2015, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2015, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015.

Art. 2º – O **caput** do artigo 24-A da Lei "R" nº 120, de 19 de setembro de 2014, acrescido pela Lei "R" nº 150, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24-A** – No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de março de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento Estratégico

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 101/2015

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Vimos solicitar a retificação do exercício 2014 para exercício 2015 mencionado no Art. 3º da Lei "R" nº 150/2014, que altera a Lei "R" nº 120/2014, tendo em vista constatação de erro na informação do exercício, pois a Lei "R" nº 120/14 trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015. As demais informações permanecem inalteradas.

Art. 3º – A Lei "R" nº 120, de 19 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 24-A – No exercício de **2015**, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo."

Atenciosamente,

REGINA NANAMI IKEDA ANGNES
Diretora do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário

JADYR CLÁUDIO DONIN
Secretário do Planejamento Estratégico